

Acta da sessão da Comissão para julgamento  
em falhas, em conformidade com o disposto no  
§ 7º do Artº 94º do Código das Execuções Fiscais,  
de 23 de Agosto de 1913.

Aos vinte e três dias do mês de Novembro de  
mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de L<sup>evora</sup>  
é Secretaria da Câmara Municipal do respectivo con-  
celho, achando-se presentes os Senhores Doutor José <sup>Teófilo</sup>  
Martins Palma, juiz das Execuções por dívidas ao  
Município de L<sup>evora</sup> e Presidente da Comissão para  
julgamento em falhas deste Município e bem assim  
os restantes componentes da mesma Comissão, Doutor  
Francisco Fialho de Macedo, tesoureiro da referida Câmara,  
José Augusto Lopes, fiscal dos impostos, comigo Luiz Paul  
Góes, escrivão das execuções por dívidas ao Município, ser-  
vindo de secretário, foi por elle Presidente, encerrado o  
fim desta reunião, apresentando neste acto três relações do  
modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organi-  
zadas, das quaes constam os rendimentos a julgar em falhas,  
por estar nelas constatada a insolvência dos respectivos deve-  
dores, cuja importância total é de três mil, quinhentos e  
cincoenta e quatro escudos e trinta centavos, sendo uma res-  
peitante a Exercício do Comércio e Indústria e multa por trans-  
gressão do Regulamento da Taxa de Comércio e Indústria, contendo

3.488.60

19.30

26.40

534.30

treze devedores, na importância de três mil, quatrocentos e oitenta e oito escudos e sessenta centavos; outra referente ao Imposto para o Serviço de Incêndios, contendo onze devedores, na importância de dezasseis escudos e trinta centavos e outra contendo <sup>referente ao consumo de água, aluguer de contador e réis de aluguer de contador</sup> quatro devedores, na importância de quarenta e seis escudos e quarenta centavos, cujas relações foram devidamente examinadas pela referida Comissão que, por unanimidade, acordou em que as dívidas de tal natureza fossem julgadas em falhas, ficando, porém, reservados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim, Luiz Paul Gócio, escrivão das execuções por dívidas ao Município, servindo de secretário, que o escreei.

Em tempo: Resolva-se a entalinhada a linhas cines que diz: "referente ao consumo de água, aluguer de contador e réis de aluguer de contador".

José Martins Palma  
Francisco Francisco Maciel  
José Augusto Lopes  
Luiz Paul Gócio